

Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 2140

SUA COMUNICAÇÃO DE  
15-06-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

---

**ASUNTO: Pergunta n.º 3265/XIV/1.<sup>a</sup>, de 15 de junho de 2020, PS  
Ambiente - Aterro sanitário no concelho da Trofa**

Em resposta à Pergunta n.º 3265/XIV/1.<sup>a</sup>, de 15 de junho de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Joana Lima, Rosário Gambôa, Ana Paula Vitorino, Cristina Moreira, Isabel Oneto, Constança Urbano de Sousa e Carla Sousa e pelos Senhores Deputados Alexandre Quintanilha, João Paulo Correia, Tiago Barrosa Ribeiro, Pedro Sousa, José Magalhães, Hugo Carvalho e Eduardo Barroco de Melo do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Sim, confirma-se a receção por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) de um pedido de licenciamento para a instalação de um novo aterro na freguesia de Covelas, Trofa.

De referir que a CCDR-N considerou que a localização prevista para a instalação do aterro não reúne as condições necessárias para a sua aprovação em matéria de ordenamento do território, já que a área em causa está, parcialmente, integrada na Reserva Ecológica Nacional do município da Trofa, sendo a instalação do referido aterro incompatível com os objetivos inerentes a esta restrição de utilidade pública, não merecendo também enquadramento no Plano Diretor Municipal, em vigor.

Neste sentido, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), entidade licenciadora, emitiu um parecer desfavorável ao licenciamento do aterro da RESINORTE, previsto para a freguesia de Covelas, concelho da Trofa.

2. Não aplicável pela resposta à questão anterior.

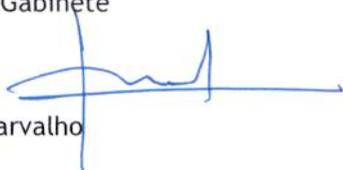
3. Aterro de resíduos não perigosos.

4. A CCDR-N enquanto entidade licenciadora tem na sua posse todos os documentos respeitantes ao processo de licenciamento referenciado.
5. O projeto previa que os lixiviados seriam entregues (descarregados) em coletor da TRATAVE, no mesmo ponto onde o aterro de Santo Tirso fazia a entrega dos seus lixiviados.
6. Não aplicável pela resposta à questão 1.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

LM/MRS